

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

Termo de Referência 243/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
243/2026	158137-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	RODRIGO JOSE BATISTA	02/09/2026 10:19 (v 0.11)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23346.001668.2026-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90627/2026 (SRP)

PROCESSO Nº 23346.001668.2026-14

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção, ampliação, substituição e adequação de alambrados, incluindo o fornecimento acessório e indissociável de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, para atendimento das demandas do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 01	1	16675	Prestação de serviço com fornecimento e instalação de alambrado com mourões de concreto armado curvos (10 × 10 cm), comprimento total de 3,00 m (2,60 m + curva de 0,40 m), espaçados a cada 2,50 m, tela de arame galvanizado tipo losangular fio nº 12 bwg, malha 5 × 5 cm e altura útil de 2,00 m, mureta de concreto moldada "in loco" (10 × 10 cm), escoras nas extremidades, mudanças de direção, junto aos portões e a cada 25,00 m em trechos retos, sistema de proteção superior com 03 fios de arame galvanizado (liso ou farpado, conforme aplicação), pintura por caiação dos elementos de concreto, incluindo escavações, fundações, concretagem, montagem, tensionamento, materiais, equipamentos, transporte, mão de obra e limpeza final. (pedido mínimo 50 metros).	METRO LINEAR	500	R\$189,45	R\$94.725,00
	2	16675	Fornecimento e instalação de Mourao de concreto reto, seção quadrada, *15 x 15* cm, h= 3,00 m para montante dos portões.	UNIDADE	40	R\$122,82	R\$4.912,80
	3	16675	Fornecimento e instalação de portão metálico de abrir, com duas folhas, dimensões aproximadas de 5,05 × 2,50 m (2,10 m de fechamento em tela e 0,40 m para fios superiores), estrutura em tubos de aço galvanizado, quadro em tubo ø 2", fechamento em tela de arame galvanizado tipo losangular, fio nº 12 bwg, malha 5 × 5 cm, compatível com o alambrado, incluindo reforços estruturais, dobradiças reforçadas, ferrolho, batedores, porta-cadeado, limitadores de abertura, 03 (três) fios superiores de	UNIDADE	10	R\$4.365,22	R\$43.652,20

		arame galvanizado (liso ou farpado, conforme projeto), preparação da superfície, aplicação de 01 (uma) demão de fundo anticorrosivo tipo zarcão e 02 (duas) demãos de tinta esmalte sintético, fabricação, transporte, instalação, regulagem, materiais, equipamentos, mão de obra e limpeza final, exclusive cadeado.				
4	16675	Fornecimento e instalação de portão metálico de abrir, com uma folha, dimensões aproximadas de 1,25 × 2,50 m (2,10 m de fechamento em tela e 0,40 m para fios superiores), estrutura em tubos de aço galvanizado, quadro em tubo ø 2", com travessas de reforço horizontal, fechamento em tela de arame galvanizado tipo losangular, fio nº 12 bwg, malha 5 × 5 cm, compatível com o alambrado, incluindo dobradiças reforçadas, ferrolho, batedores, porta-cadeado, limitadores de abertura, 03 (três) fios superiores de arame galvanizado (liso ou farpado, conforme projeto), preparação da superfície, aplicação de 01 (uma) demão de fundo anticorrosivo tipo zarcão e 02 (duas) demãos de tinta esmalte sintético, fabricação, transporte, instalação, regulagem, materiais, equipamentos, mão de obra e limpeza final, exclusive cadeado.	UNIDADE	10	R\$1.097,79	R\$10.977,90

1.2. Em caso de divergência entre as especificações ou unidades de medição cadastradas no sistema eletrônico e aquelas constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.

1.3. Os licitantes deverão informar em suas propostas as características dos materiais e dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes da tabela do subitem 1.1.

1.3.1. A proposta deverá apresentar descrição detalhada do objeto e, quando aplicável, a marca, o fabricante, o modelo e as características técnicas dos principais materiais que serão empregados na execução dos serviços.

1.4. Os materiais empregados na execução dos serviços não se enquadram como bens de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Trata-se de contratação de serviço comum de engenharia, a ser realizada mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.7. Os licitantes deverão apresentar proposta para a quantidade total estimada do respectivo item ou grupo, conforme a forma de julgamento definida no edital, sem prejuízo do caráter futuro e eventual das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar as quantidades estimadas, que serão solicitadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.9. A Cotação de preços unitários e totais deve estar em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

1.10. A contratada deverá observar as especificações, requisitos e condições constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do edital e dos demais documentos que integram o processo de contratação.

1.11. O objeto da presente contratação consiste na futura e eventual prestação de serviços de instalação, manutenção, ampliação, substituição e adequação de alambrados, incluindo o fornecimento acessório de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

1.12. Para fins de faturamento e pagamento, será aceita exclusivamente Nota Fiscal de Serviços, correspondente à integralidade do objeto executado, incluindo os materiais empregados na prestação, observada a legislação tributária aplicável. Não serão aceitas Notas Fiscais de venda de mercadorias em substituição à Nota Fiscal de Serviços.

1.13. O fornecimento dos materiais constitui obrigação acessória, indissociável e necessária à execução dos serviços, não caracterizando aquisição autônoma de bens pela Administração.

1.14. A apresentação de documento fiscal em desacordo com as disposições deste Termo de Referência ou com a legislação tributária aplicável poderá ensejar sua rejeição e a suspensão do prazo para pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme informações disponíveis no PNCP de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação integral ou da parcela principal do objeto, consistente na execução dos serviços de instalação, manutenção, ampliação, substituição e adequação dos alambrados e portões.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos , pois o arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 órgão licitante não estará obrigado a contratar os materiais licitados, que serão adquiridos somente quando surgir a necessidade e na quantidade demandada.

Da exigência de amostra

4.4. Se necessário, poderão ser solicitadas amostras dos itens para os quais não seja possível verificar as características técnicas por meio de consultas às fichas técnicas, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos, bem como pela consulta ao site do fornecedor ou fabricante.

4.5. Não sendo possível atender integralmente as solicitações referente ao subitem 4.4, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.6. Em caso de solicitação de amostra, esta deverá ser entregue no endereço Estrada de Muzambinho, Km 35, S/N, Bairro: Morro Preto, Muzambinho/ MG, CEP: 37.890/000 , no prazo limite de , sendo que a05 (cinco) dias úteis empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6.1. Para evitar desclassificações equivocadas devido a possíveis atrasos no sistema de entrega escolhido pela empresa, é fundamental que o comprovante de envio contendo o código de rastreamento da amostra solicitada seja enviado para o e-mail: compras@muz.ifsuldeminas.edu.br.

4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes definido o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. A avaliação dos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade será realizada de acordo com as normas vigentes para a produção e transporte dos produtos.

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. No caso de a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não ser(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance oferecido pelo segundo classificado. Caso o subitem 4.4 não possa ser atendido integralmente, seguir-se-á com a verificação da (s) amostra(s) e assim sucessivamente, até encontrar uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12.1. O IFSULDEMINAS emitirá parecer de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento. Caso haja ressalvas, a licitante terá 3 (três) dias úteis para correções ou apresentação de nova amostra. Após as correções, será emitido novo parecer conclusivo.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Modelo de execução do objeto

5.1. A execução dos serviços será solicitada por meio de Nota de Empenho, que indicará, no mínimo, o local, o item, a quantidade estimada, e as condições específicas da demanda.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de trinta dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da extensão ou da complexidade da demanda.

5.3. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 dias corridos, contado do início do serviço, podendo a Administração estabelecer prazo proporcional à quantidade solicitada e às condições do local.

5.4. Caso não seja possível iniciar ou concluir os serviços nos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração antes do vencimento do respectivo prazo, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória.

5.5. Os serviços serão executados nas dependências do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, situado na Estrada de Muzambinho, Km 35, s/n, Bairro Morro Preto, Muzambinho/MG, CEP 37890-000, em locais previamente indicados pela Administração.

5.6. A execução deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, das 7h00 às 11h00 e das 13h às 17h00, salvo autorização prévia da fiscalização para realização em horário diverso.

5.7. Antes do início dos serviços, a contratada deverá conferir as condições do local, o traçado, as medidas e as eventuais interferências aparentes, comunicando à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a adequada execução.

5.8. A Administração indicará o traçado e os limites da área de instalação, cabendo à contratada realizar as conferências necessárias antes da execução.

5.9. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, descarga, armazenamento, movimentação e proteção de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários.

5.10. Os materiais deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, não sendo admitidos materiais deformados, corroídos, danificados ou com características inferiores às exigidas.

5.11. A execução deverá assegurar o alinhamento, o nivelamento, a estabilidade, o adequado tensionamento da tela e dos arames, o funcionamento dos portões e a qualidade das fundações, da concretagem e da pintura.

5.12. A contratada deverá isolar e sinalizar a área de trabalho, adotar as medidas de segurança cabíveis e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho.

5.13. Ao final de cada serviço, a contratada deverá retirar sobras, embalagens, entulhos e demais resíduos gerados, deixando o local limpo e em condições adequadas de uso.

5.14. Os materiais retirados de alambrados ou portões existentes deverão ser entregues à Administração no local indicado pela fiscalização, salvo autorização expressa para sua destinação pela contratada.

5.15. Os serviços serão medidos conforme as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observadas as unidades de medição previstas no subitem 1.1.

5.16. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais empregados pelo prazo mínimo de 12 meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou previsto na legislação aplicável.

5.16.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, falhas, defeitos ou perda prematura de funcionalidade decorrentes da execução ou da qualidade dos materiais empregados.

5.16.2. As correções deverão ser iniciadas no prazo máximo de cinco dias úteis após a notificação e concluídas no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a extensão do problema.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, considerando a natureza do objeto, a execução parcelada, a existência de obrigações futuras e a necessidade de acompanhamento, fiscalização, correção e garantia dos serviços.

6.1.1. As contratações serão realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Serviço e do respectivo empenho, observados os limites, as condições e os preços registrados.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.5.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo as medições realizadas, os serviços recusados e as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, será emitida notificação à contratada, com a fixação de prazo para correção ou refazimento dos serviços.

6.5.3. O gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização, ao acompanhamento dos prazos, à liquidação da despesa, às alterações contratuais e à adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.5.4. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7.1. Consideram-se infrações de inexecução parcial, para fins de aplicação da multa compensatória acima, as seguintes situações:

7.2.4.7.1.1. entrega de quantidade inferior de materiais;

7.2.4.7.1.2. entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;

7.2.4.7.1.3. não substituição de itens defeituosos ou danificados dentro do prazo contratual.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a conclusão de cada Ordem de Serviço, mediante verificação inicial das quantidades executadas e das condições aparentes de conformidade.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta ou com a Ordem de Serviço, devendo a contratada corrigi-los, refazê-los ou substituir os materiais inadequados no prazo de dez dias corridos, contado da notificação, às suas expensas e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de dez dias úteis, contado da conclusão das correções eventualmente solicitadas e da apresentação do documento fiscal, após a verificação da qualidade, das quantidades executadas e do atendimento das especificações, mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de cinco dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo utilizado pela contratada para corrigir inconsistências na execução ou sanar irregularidades no documento fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados e dos materiais empregados.

8.9. O pagamento será realizado exclusivamente pelas quantidades efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização, observadas as unidades e os preços registrados.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade se aplicável;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- 8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2025.
- 8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO];

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado;

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, e adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o valor de cada item constante na tabela apresentada no item 01, observado que nenhum preço unitário ofertado poderá superar os limites ali estabelecidos, ainda que a proposta global do grupo seja considerada vantajosa.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Qualificação Técnica

9.34. Atestado de Capacidade Técnica:

9.34.1. Será obrigatória a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto licitado — ou seja, fornecimento e instalação de cortinas, persianas ou produtos correlatos.

9.34.2. O atestado deverá conter:

9.34.2.1. Identificação da entidade emitente;

9.34.2.2. Descrição detalhada dos serviços executados;

9.34.2.3. Assinatura e identificação do responsável técnico ou gestor contratual da entidade emitente.

9.35. Esse documento tem por finalidade comprovar a experiência prévia e a aptidão técnica da empresa em realizar o fornecimento e instalação de cortinas e persianas com características semelhantes às especificadas neste ETP.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$154.267,90 (Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 01.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da Nota de Empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação Geral de Infraestrutura e Serviços, auxiliado pelo “Setor de Compras, Contratos e Convênios”, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e aprovação das autoridades competentes.

MUZAMBINHO, 28 DE AGOSTO DE 2026

LUCAS DELEON RAMIRIO

CHEFE SETOR DE COMPRAS CONTRATOS E CONVÊNIOS

CARLOS GUIDA ANDERSON

COORDENADOR GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

HUGO BALDAN JÚNIOR

DIRETOR GERAL

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Sem prejuízo de outras disposições legais e/ ou normativas que relacionem-se com o objeto deste certame, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os bens nos quais se verificarem vícios (inclusive os redibitórios, a partir de sua detecção), defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ ou gestor contratuais, e/ ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.12. Reconhecer, incondicionalmente, que o presente instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133 /2021;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.2. São obrigações do Contratante:

13.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;

13.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e anexos;

13.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no edital e seus anexos;

13.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

12.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

FORO

12.3. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, MG – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa contratada (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão 90627/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS DELEON RAMIRIO

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, CONTRATS E CONVÊNIOS.



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 10:19:07.

CARLOS GUIDA ANDERSON

COORDENADOR GERAL DE INFRAESTRUTURA



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 09:11:00.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 10:18:58.

HUGO BALDAN JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 09:45:29.

